



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.068/2021.

Dispõe sobre fixação dos valores dos honorários periciais de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 232, de 13 de julho de 2016, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 326, de 26 de junho de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015.

CONSIDERANDO que o pagamento da perícia de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, quando realizada por particular, poderá ser efetuado com recursos alocados no orçamento da União, do Estado, do Distrito Federal, conforme disposição do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o valor dos honorários periciais a serem pagos aos profissionais ou aos órgãos que prestarem serviços nos processos será fixado pelo respectivo Tribunal ou, em caso de sua omissão, pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, padronizar e melhor instruir as requisições de pagamentos dos valores dos honorários a

serem pagos aos peritos de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o que consta dos autos Proad n.º 201910000193926 e 202007000232532;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores devidos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça são os fixados na Tabela constante do Anexo da Resolução - CNJ n.º 232, de 13 de julho de 2016, cujo o teor é parte integrante deste Decreto, devidamente atualizada na forma do artigo 7º deste ato normativo.

Art. 2º O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários periciais do profissional ou do órgão nomeado para prestar os serviços nos termos deste Decreto, observando-se, em cada caso:

- I - a complexidade da matéria;
- II - o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades regionais.

§ 1º O pagamento dos valores de que trata este artigo e do referente à perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça será efetuado com recursos alocados no orçamento do Estado de Goiás.

I – O pagamento dos honorários periciais será efetuado através de Guia de Depósito Judicial, gerada na plataforma da Caixa Econômica Federal, pela Secretaria de Estado da Economia. Feito o depósito, o Juízo será informado do pagamento por ofício instruído com a respectiva guia autenticada.

II – A dedução do imposto de renda, quando devida, será realizada pela instituição bancária, na forma do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial (Provimento - CGJ 48/2021);

III – Em caso de perícia eventualmente cancelada, o reembolso ao Estado de Goiás será feito por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Estadual Razão Social: Estado de Goiás - CNPJ: 01.409.580/0001-38 - Banco 104 (CEF - Caixa Econômica Federal), Agência 4204-8 Conta 10000 - 4,

Operação 006, encaminhando-se o comprovante de depósito e a cópia da guia e das demais informações do processo (comarca e vara, número do processo, nome das partes e respectivos CPF ou CNPJ) à Secretaria de Estado da Economia (Gerência da Secretaria Geral - e-mail secretariageral.economia@goias.gov.br).

§ 2º Quando o valor dos honorários periciais for fixado em montante superior aos definidos em tabela oficial, seu pagamento, a ser realizado pelos cofres públicos, estará limitado a ela, respeitado, se for o caso, o disposto no art. 6º.

Art. 3º O juiz oficiará à Secretaria de Estado da Economia (e-mail secretariageral.economia@goias.gov.br) para que, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, promova o depósito, em conta judicial vinculada ao respectivo processo, do valor referente aos honorários periciais arbitrados nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Constarão, obrigatoriamente, das requisições expedidas pelo magistrado da causa:

I – número do processo, nome das partes e respectivos CPF ou CNPJ;

II – valor dos honorários, especificando se são referentes a adiantamento ou a honorários finais;

III – natureza e característica da atividade;

IV – cópia da decisão que concedeu o direito à gratuidade judiciária, que nomeou o perito e que arbitrou os respectivos honorários periciais;

VI – endereço e telefone do profissional ou órgão, bem como a respectiva inscrição no PIS ou INSS, CPF ou CNPJ.

Art. 4º Caso o Estado de Goiás alegue a inexistência de previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, invocando o artigo 91, § 2º do Código de Processo Civil, deverá comprovar documentalmente, no prazo estabelecido no art. 3º, essa alegação, assim como deve demonstrar a inclusão do valor correspondente no exercício seguinte, sendo o fato avaliado dentro dos autos judiciais pelo juízo competente.

Art. 5º Na hipótese do art. 95, § 3º, do CPC, o juiz, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que

promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2º.

Parágrafo único. Caso haja o reembolso de valores referentes a perícia, o juízo determinará a devolução do valor ao Estado de Goiás, por meio de depósito na Conta Única do Tesouro Estadual Razão Social: Estado de Goiás - CNPJ: 01.409.580/0001-38 - Banco 104 (CEF - Caixa Economia Federal), Agência 4204-8 Conta 10000 -4, Operação 006, encaminhando o comprovante do depósito, juntamente com as informações do processo judicial (comarca e vara, número do processo, nome das partes e respectivos CPF ou CNPJ), à Secretaria de Estado da Economia (Gerência da Secretaria Geral - e-mail secretariageral.economia@goias.gov.br).

Art. 6º O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada.

Art. 7º Os valores constantes da tabela anexa serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IPCA-E.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Judiciário n.º 202, de 26 de janeiro de 2017, e o Decreto Judiciário n.º 2.572, de 1º de dezembro de 2017.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM07

ANEXO ÚNICO DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.068/2021.

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA	VALOR MÁXIMO
1. CIÊNCIAS ECONÔMICAS/ BIOLÓGICAS	1.1 – Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra União/Estado/Município	R\$300,00
	1.2 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$370,00
	1.3 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$630,00
	1.4 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$830,00
	1.5 – Outras	R\$370,00
2. ENGENHARIA / ARQUITETURA	2.1 – Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$430,00
	2.2 – Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$530,00
	2.3 – Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$370,00
	2.4 – Laudo de avaliação de bens fungíveis/imóvel rural/urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$700,00
	2.5 – Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$870,00

	2.6 – Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$370,00
	2.7 – Outras	R\$370,00
3. MEDICINA / ODONTOLOGIA	3.1 – Laudo em interdição/DNA	R\$370,00
	3.2 – Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$370,00
	3.3 – Outras	R\$370,00
4. PSICOLOGIA		R\$300,00
5. SERVIÇO SOCIAL	5.1 – Estudo social	R\$300,00
6. OUTRAS	6.1 – Laudo de avaliação comercial de bens imóveis	R\$170,00
	6.2 – Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor	R\$330,00
	6.3 – Outras	R\$300,00

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 401206261221 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201910000193926

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/04/2021 às 19:17

